

**Decreto nº 01/011/C.**

Depois de termos estudado e analisado os novos Estatutos da Caritas Nacional de Angola;

Visto que os mesmos estão em conformidade com as normas do Código de Direito Canónico e segundo os objectivos da Pastoral social da Conferência Episcopal;

Ouvido os distintos membros da C.E.A.S.T. sobre a oportunidade e actualidade da revisão dos Estatutos;

*Havemos por Bem:*

1. Revogar, a partir da data presente no nosso Decreto, os anteriores Estatutos da Caritas Nacional, até agora em vigor;
2. Aprovar os Estatutos actualizados da Caritas Nacional de Angola, por um período de 5 (cinco) anos, renováveis, caso não se aplique o princípio "*rebus sic stantibus*".

Dado em Luanda, aos 08 dias do mês de Setembro de 2011

+ *Gabriel Mbilingi*  
+ Gabriel Mbilingi

Arcebispo de Lubango e Presidente da CEAST





## **Nota Introdutória**

A Caritas iniciou as suas actividades em Angola no ano de 1957. As principais acções desenvolvidas tiveram como finalidade o apoio e a solidariedade para com as comunidades religiosas afectadas pelos conflitos decorrentes da luta pela independência nacional.

A partir do ano de 1970, a Caritas de Angola (CA), começou a funcionar como uma organização autónoma da Cáritas Portuguesa. A Cáritas de Angola foi erecta canonicamente pela Portaria de 20 de Agosto de 1970 da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé (CEAST). Nessa altura, foram criados os núcleos do secretariado arquidiocesano da Cáritas de Angola.

Em Maio de 1971, a Caritas de Angola, foi aceite como membro da Caritas Internationalis em Roma, por ocasião da sua IX Assembleia-geral.

A Caritas de Angola viu aprovados os seus primeiros estatutos em Agosto de 1970. Depois disso, já procedeu à revisão dos mesmos por três vezes. Em 22 de Novembro de 1976, em Março de 1980 e a última em Março de 2001.

A partir de 1983, a Caritas de Angola, viveu um período de estruturação e consolidou-se enquanto instituição. Esta fase culminou com a nomeação de um Secretariado nacional para gerir o seu funcionamento. No período de 1994-1996 foram recriadas as comissões diocesanas da Cáritas.

Em Novembro de 2009, a Caritas de Angola aprovou o seu plano estratégico, que constatou a necessidade de fazer uma revisão dos estatutos, para clarificar alguns aspectos relacionados com as várias denominações da Caritas, definir melhor as atribuições e competências dos vários órgãos sociais e clarificar as relações entre a Caritas Nacional, as Caritas Diocesanas e as Caritas Paroquiais. Outro aspecto a rever, prende-se com a necessidade de adaptar o estatuto da Caritas de Angola ao espírito da Lei das Associações.

A Caritas de Angola está autorizada a exercer a sua actividade em Angola, conforme a certidão de 12 de Fevereiro de 2009, emanada do Ministério da Justiça ao abrigo da Lei 14/91 – Lei das Associações.

## **Capítulo I Denominação, Objectivos e Atribuições**

### **Artigo 1º (Denominação e finalidade)**

A Caritas de Angola, organismo da Conferência Episcopal de Angola e São Tomé (CEAST), membro da Caritas Internationalis, é a federação das Caritas Diocesanas e de



outras instituições congéneres, para o trabalho da acção social da Igreja Católica Angolana. A Caritas de Angola tem sede em Luanda e a sua actividade abrange todo o território nacional.

Para efeitos de cooperação e maior eficácia na sua intervenção, as Caritas Diocesanas podem organizar-se por regiões, sob sua proposta ao Conselho Geral. A criação de Regiões será aprovada em Assembleia-geral.

## **Artigo 2º (Valores)<sup>1</sup>**

A Caritas de Angola rege-se pelos seguintes valores:

- a. Amor a Deus e ao próximo
- b. Respeito pela vida e dignidade humanas
- c. Caridade Cristã e Espírito de Solidariedade
- d. Justiça Social

## **Artigo 3º (Objectivos)**

A Caritas de Angola leva a cabo o seu trabalho, prestando os seus serviços a todos aqueles que deles necessitem, sem qualquer tipo de discriminação de nacionalidade, raça, cor, género, crença religiosa e opção política, tentando alcançar os seguintes objectivos:

- a. Promover e defender os direitos fundamentais inerentes ao desenvolvimento integrado da pessoa humana, nomeadamente o acesso à saúde, educação, emprego, cultura e desporto e exercício da cidadania;
- b. Promover a assistência social para os mais desfavorecidos, em especial as mulheres, as crianças e os idosos;
- c. Promover e desenvolver acções de protecção do meio ambiente e de desenvolvimento integrado e sustentado;
- d. Assistência em situações de emergência;
- e. Promover acções de reconciliação nacional e educação para a paz.

---

<sup>1</sup> Cf. Cartas Encíclicas “Deus Caritas Est” nºs 15; 16; 17; 25. Gaudium et Spes nºs 25; 26; 27; 29. Populorum Progressio nºs 14; 15; 16;17; 18;19;20....



**§ Único** - A Caritas de Angola terá um Regulamento interno, aprovado em Assembleia-Geral que normalizará o funcionamento da instituição.

## **Capítulo II Dos Membros e Corpos Directivos**

### **Artigo 4º (Membros)**

São membros da Caritas de Angola as Caritas Diocesanas.

Podem igualmente ser membros da Caritas de Angola quaisquer outras instituições e entidades canónicas congéneres que requeiram a sua filiação e sejam aceites em Assembleia-Geral. O pedido de filiação na Caritas de Angola deve ser feito por escrito em carta dirigida ao Conselho Directivo, que depois de verificar se o mesmo cumpre os critérios definidos no regulamento interno, o submeterá à aprovação da Assembleia-Geral.

As Caritas Diocesanas irão desenvolver um Directório que definirá os seus órgãos sociais e executivos, tendo em atenção a estrutura da Caritas de Angola.

### **Artigo 5º (Direitos dos Membros)**

São direitos dos membros:

1. Eleger e ser eleito para alguns dos órgãos sociais da Caritas de Angola.
2. Participar nas reuniões do Conselho Geral e outros órgãos da Caritas de Angola.
3. Contribuir para a Missão, Valores, Visão, Estatutos e Estratégia da Caritas de Angola.
4. Participar nas actividades organizadas ou desenvolvidas pela Caritas de Angola.
5. Beneficiar do apoio técnico, organizativo e pastoral da Caritas de Angola.
6. Estabelecer relações de intercâmbio e cooperação com as restantes instituições filiadas na Caritas de Angola, incluindo a criação de Caritas Regionais.
7. Ser informado e contribuir para a Representação da Caritas de Angola em instituições e instâncias nacionais e internacionais.



## **Artigo 6º (Deveres dos Membros)**

São deveres dos membros:

1. Participar na vida associativa e nas actividades organizadas ou desenvolvidas pela Caritas de Angola, contribuindo para alcançar os seus objectivos;
2. Cumprir e fazer cumprir os estatutos, e demais normas e regulamentos criados ou a criar, bem como as orientações emanadas dos órgãos directivos da Caritas de Angola;
3. Informar a Direcção Geral de quaisquer factos que comprometam ou venham a comprometer o desempenho da sua função, o bom-nome da organização ou o seu património;
4. Comunicar aos órgãos directivos da Caritas de Angola as mudanças de direcção, de endereço ou quaisquer outras ocorrências relevantes;
5. Pagar as contribuições que forem estipuladas pelo Conselho Geral;
6. Elaborar os seus planos e programas, em sintonia com as linhas orientadoras do trabalho e directrizes da Caritas de Angola e em sintonia com as aspirações comunitárias;
7. Entregar as colectas do dia da Caritas (que tem lugar no 3º Domingo da Quaresma);
8. Actuar sempre no estreito respeito do que são os valores, espírito e missão da Cáritas de Angola;
9. Usar de forma eficaz, cuidadosa e criteriosa, os recursos da organização.

## **Artigo 7º (Órgãos Sociais)**

São Órgãos Sociais da Caritas de Angola:

- a. Assembleia-Geral
- b. Conselho Geral
- c. Conselho Directivo



d. Conselho Fiscal

**§ 1º** - A duração dos mandatos do Conselho Directivo e do Conselho é de três anos, podendo os mesmos membros fazer um máximo de três mandatos.

**§ 2º** - Os membros dos órgãos sociais não são remunerados pelo exercício do cargo, nem têm quaisquer outros benefícios pelo exercício dos respectivos cargos.

**Artigo 8º  
(Assembleia-Geral)**

A Assembleia-Geral é a instância máxima de deliberação da Caritas de Angola, e é composta pelos Presidentes das Caritas Diocesanas.

A Assembleia-Geral tem como atribuições:

1. Aprovar Missão, Valores, Visão, Estatutos e Plano Estratégico da Caritas de Angola;
2. Indicar o Presidente do Conselho Directivo que é simultaneamente o Presidente da Caritas de Angola e ratificar a proposta do Conselho Geral dos restantes membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
3. Aprovar os relatórios anuais de actividades e de contas apresentados pelo Conselho Directivo e do parecer do Conselho Geral;
4. Aprovar a admissão ou demissão de quaisquer entidades membros, após uma séria e cuidadosa análise e parecer do Conselho Directivo e Conselho Geral;
5. Aprovar a criação e organização das Caritas Regionais;
6. Decidir sobre a dissolução da Caritas de Angola.

**§ 1º** - Podem participar nas Assembleias-Gerais, mas sem direito a voto, membros do Conselho Directivo, membros do Conselho Fiscal e o Director Geral.

**§ 2º** - O Director Geral, sempre que achar conveniente poderá convidar outros elementos da sua equipa profissional a participar nas Assembleias-Gerais, igualmente sem direito a voto.

**§ 3º** - A Assembleia-Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.



### **Artigo 9º (Conselho Geral)**

O Conselho Geral é o órgão consultivo da Assembleia-Geral da Caritas de Angola, e é composto pelos Directores Diocesanos e um técnico por cada Caritas Diocesanas a ser indicado pelas mesmas. Cada uma das outras entidade membros terá direito a indicar igualmente os seus representantes.

O Conselho geral tem como atribuições:

1. Debater e propor à Assembleia-Geral, a revisão da Missão, Valores, Visão, Estatutos e Plano Estratégico da Caritas de Angola;
2. Aprovar uma proposta a ser submetida à Assembleia-Geral, dos membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, com excepção do presidente do Conselho Directivo e Presidente da Caritas de Angola, que é indicado pela Assembleia-Geral;
3. Dar parecer sobre os relatórios anuais de actividades e de contas apresentados pelo Conselho Directivo;
4. Dar parecer sobre a composição e organização das Caritas Regionais

§ 1º - O Regimento interno definirá com mais detalhe a forma de funcionamento do Conselho Geral.

§ 2º - O Conselho geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

§ 3º Podem participar nas reuniões do Conselho Geral, mas sem direito a voto, o Director Geral e outros elementos da sua equipa profissional.

### **Artigo 10º (Conselho Directivo)**

O Conselho Directivo será composto por cinco membros, a saber:

- a. Presidente
- b. Vice- Presidente
- c. Secretário
- d. 2 Vogais



§ 1º - O Presidente do Conselho Directivo que é simultaneamente o Presidente da Caritas de Angola é indicado pela Assembleia-Geral

§ 2º - Os demais membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal são ratificados pela Assembleia-geral, de acordo com o artigo 8º 2, na base da proposta aprovada no Conselho Geral, conforme o artigo 9º 2.

§ 3º - Todas as organizações membros da Caritas de Angola podem candidatar-se aos cargos a preencher que não sejam por indicação.

### **Artigo 11º** **(Competências gerais do Conselho Directivo)**

Compete ao Conselho Directivo:

1. Estabelecer a política de acção da Caritas de Angola de acordo com as orientações do Conselho Geral e da Assembleia-Geral;
2. Recrutar, exonerar, definir as responsabilidades, apoiar e supervisionar o Director Geral;
3. Elaborar e submeter ao Conselho Geral o plano estratégico e de actividades, e os relatórios e contas anuais.
4. Apresentar ao Conselho Geral e à Assembleia-Geral propostas de alterações dos estatutos, apresentando as razões dessas alterações.
5. Decidir sobre a aceitação de doações, legados ou outras situações congéneres, desde que as mesmas não acarretem obrigações ou condições gravosas para a Caritas de Angola.
6. Propor à Assembleia-Geral a admissão ou demissão de quaisquer entidades membro.
7. Apresentar à Assembleia-Geral para deliberação, a proposta de dissolução da Caritas de Angola.

§ 1º - O Conselho Directivo reunirá trimestralmente, por convocação do seu Presidente. Poderá ainda reunir extraordinariamente sempre que for julgado necessário, pelo Presidente ou a maioria dos seus membros.





§ 2º - Um membro do Conselho Fiscal participará nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto.

§ 3º - O Director Geral poderá propor a realização de reuniões extraordinárias e participará nas reuniões do Conselho Directivo, sem direito a voto.

§ 4º - As decisões tomadas pelo Conselho Directivo são passíveis de recurso para a Assembleia-Geral.

### **Artigo 12º** **(Competências específicas do Presidente do Conselho Directivo)**

Compete ao Presidente do Conselho Directivo:

1. Representar a hierarquia da Igreja Católica Angolana junto da Caritas de Angola e a esta junto da Igreja, servindo de elo de ligação entre as duas instituições;
2. Representar a Caritas de Angola junto de outras instituições do estado e da sociedade;
3. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia-Geral e do Conselho Geral.
4. Garantir a implementação das orientações do Conselho Geral e as decisões da Assembleia-Geral;
5. Ser o animador espiritual do Conselho Directivo, convocar e presidir às suas reuniões;
6. Decidir sobre assuntos comprovadamente urgentes, no caso de não ser possível reunir o Conselho Directivo, dando a conhecer os mesmos e justificando as suas decisões na reunião seguinte.

### **Artigo 13º** **(Competências específicas do Vice-Presidente do Conselho Directivo)**

1. Compete ao Vice-Presidente apoiar e colaborar com o Presidente do Conselho Directivo em todos os assuntos para que seja solicitado;
2. Substituir o Presidente sempre que este esteja impossibilitado de exercer as suas funções;
3. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.



**Artigo 14º**  
**(Competências específicas do Secretário)**

1. Compete ao Secretário-geral lavrar e divulgar as actas das reuniões do Conselho Directivo;
2. Dar despacho ao expediente que lhe for delegado pelo Presidente;
3. Em colaboração com o Presidente, preparar as agendas de trabalho das reuniões do Conselho Directivo.

**Artigo 15º**  
**(Competências específicas dos Vogais)**

1. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes membros do Conselho Directivo;
2. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Directivo.

**Artigo 16º**  
**(Do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

É competência do Conselho Fiscal:

1. Analisar e dar parecer sobre o Orçamento anual e todos os relatórios financeiros ou balancetes parciais realizados pela Direcção Geral;
2. Fiscalizar a execução do Orçamento anual;
3. Fiscalizar todos os actos financeiros da Caritas de Angola;
4. Fazer auditorias organizacionais e financeiras internas;
5. Dar pareceres sobre todas as operações patrimoniais da Caritas de Angola;
6. Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia-Geral sempre que for convidado;



7. Participar nas reuniões do Conselho Directivo por um dos seus membros.

**§ Único** - No decorrer de cada mandato dos órgãos sociais deverá ser realizada no mínimo uma auditoria externa à Caritas de Angola.

### **Artigo 17º (Da Direcção Geral)**

A Direcção Geral é o órgão responsável pela Gestão da Caritas de Angola.

A Direcção Geral é composta pelo Director Geral e responsáveis dos diversos sectores existentes ou a criar na Caritas de Angola. Todos os seus membros são remunerados.

O seu responsável máximo é o Director Geral, que será recrutado sob proposta do Conselho Directivo e nomeação da Assembleia-Geral. Os critérios para o recrutamento são, entre outros, o manter a identidade da Caritas de Angola e ter competência técnica para o exercício do cargo.

Compete à Direcção Geral:

1. Gestão da organização de acordo com as linhas orientadoras do Conselho Directivo;
2. Assegurar os serviços e o pessoal necessário para a execução das suas responsabilidades;
3. Garantir a implementação dos programas e projectos de sua responsabilidade com qualidade e ética;
4. Gestão e responsabilidade financeira de Caritas de Angola, incluindo a movimentação das contas bancárias e a orientação dos actos financeiros;
5. Recrutamento e gestão dos recursos humanos da Caritas de Angola e normalização das políticas de recursos humanos da Caritas de Angola;
6. Administração da organização;
7. Elaborar e implementar a estratégia de angariação de fundos e desenhar novos projectos, sendo responsável pela negociação com os doadores;
8. Elaborar planos, orçamentos e relatórios a serem aprovados pelo Conselho Directivo.



§ 1º - O funcionamento detalhado da Direcção Geral deverá constar do regulamento interno e dependerá da estrutura organizativa que será adoptada em cada momento.

### **Capítulo III Finanças e Património**

#### **Artigo 18º (Finanças)**

Para levar a cabo a sua actividade a Caritas de Angola poderá contar com contribuições e/ou doações de colaboradores, benfeitores, acordos, contratos e outros.

As iniciativas de angariação de fundos e de geradoras de rendimento devem ter sempre presente o espírito de missão e os valores da Caritas de Angola.

#### **Artigo 19º (Património)**

Constitui património da Caritas de Angola:

- a. Doações, heranças, rendas de bens, serviços, subvenções e auxílios;
- b. Contribuições dos membros e de organizações e entidades interessadas nos programas e projectos da Caritas;
- c. Subvenções dos Poderes Públicos, a nível Nacional, Provincial e Municipal;
- d. Bens móveis, imóveis, títulos e valores que possua ou venha a possuir.

### **Capítulo IV Disposições Finais**

#### **Artigo 20º (Dissolução)**

A Caritas de Angola só poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia-Geral, no caso de se verificar que a sua actuação viola o disposto nos seus Estatutos, o seu espírito, missão e valores ou que vá contra as orientações da CEAST, viole o Direito Canónico ou a Legislação da República de Angola.



**Artigo 21º**  
**(Património após Dissolução)**

Em caso de dissolução o seu património reverterá para as dioceses, segundo deliberação da Assembleia-Geral.

**Artigo 22º**  
**(Regulamento Interno)**

O Regulamento Interno Geral da Caritas de Angola será elaborado, tendo por base estes estatutos, não podendo os mesmos ser violados ou revogados por quaisquer outras normas ou regulamentos.

**Artigo 23º**  
**(Situações Dúbias e Omissas)**

Todas as situações dúbias e omissas serão decididas pelo Conselho Directivo, no estreito cumprimento do Direito Canónico e das Leis da República de Angola, cabendo recurso dessas decisões para a Assembleia-Geral.

**Artigo 24º**  
**(Revisão dos Estatutos)**

Os presentes Estatutos serão revistos sempre que os órgãos sociais da Caritas de Angola encontrem razões para tal.

**Artigo 25º**  
**(Entrada em vigôr dos Estatutos)**

A Caritas de Angola rege a sua actividade pelos presentes estatutos que, depois de aprovados pela Assembleia-Geral e pela CEAST, revogam os anteriores e todas as disposições em contrário, entrando imediatamente em vigôr.